



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETO EXECUTIVO Nº 130, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos da Portaria nº 270/2020 da Secretaria de Saúde do Estado para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviço e indústrias de que trata o Decreto Municipal nº 124, de 16 de abril de 2020, altera redação e dá outras providências.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 55.184, que autoriza, a partir de 15 de abril de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados requisitos nele estabelecidos, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município autorizou o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, através do Decreto Municipal nº 124, de 16 de abril de 2020, e dispôs no art. 19, que “nos termos do §4º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, sobrevindo edição de Portaria da Secretaria Estadual de Saúde as normas nela contidas deverão ser obrigatoriamente observadas”;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Secretaria Estadual da Saúde – PORTARIA SES Nº 270/2020, em edição extra do Diário Oficial do Estado na noite desta quinta-feira, 16 de abril de 2020, que Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETA:

Art. 1º Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e industriais de que trata o caput do art. 6º, do Decreto Municipal nº 124/2020 sem prejuízo de todas as medidas já determinadas pelo referido Decreto, deverão cumprir, na íntegra, os requisitos constantes na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica alterado a redação do sexto CONSIDERANDO e do inciso VII, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 124, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

.....
Considerando o disposto no §4º, do art. 5º do decreto Estadual nº 55.154/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a abertura dos estabelecimentos comerciais para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde;”
.....

Art. 2º

.....
VII- quadras e campos esportivos;
.....

Art. 3º Ficam inseridos os parágrafos 4º e 5º no art. 6º do Decreto Municipal nº 124/2020, com seguinte redação:

.....
§ 4º Os serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros, barbeiros, manicures, depiladores, esteticistas, bem como demais profissionais liberais que atuam em espaços fechados, tais como escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, nutrição, além dos requisitos de que tratam os incisos I a XVIII e dos requisitos constantes na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, deverão agendar o atendimento



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

aos clientes de forma individual, sendo vedado que clientes fiquem aguardando atendimento dentro do estabelecimento, no sistema de “sala de espera”.

§ 5º Os prestadores de serviços de atividades físicas, desenvolvidos em academias, estúdios e similares, centros de pilates, centros de treinamento, de reabilitação e congêneres, inclusive as realizadas mediante orientação individual e hora marcada, do tipo personal trainer, para o desenvolvimento das atividades, além dos requisitos de que tratam os incisos I a XVIII, deste artigo e dos requisitos constantes na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, deverão adotar as seguintes medidas:

I- instituir horários alternados de atendimento nas salas de musculação, a fim de evitar aglomerações, sendo vedado o compartilhamento de equipamento;

II- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os equipamentos necessários a prática das atividades, como halteres, barras, esteiras, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III- elaborar atividades de desenvolvimento de técnicas individuais evitando o contato entre os alunos;

IV- reduzir o uso dos vestiários, a utilização dos sanitários e interditando os chuveiros;

V- interditar todos os bebedouros de esguicho, orientando o cliente a trazer sua garrafa de água;

VI- não realizar atividades do tipo “aulões” e similares, competições e/ou qualquer evento que possa acarretar aglomerações;

VII- permitir a permanência do cliente/aluno por no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento;

.....

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

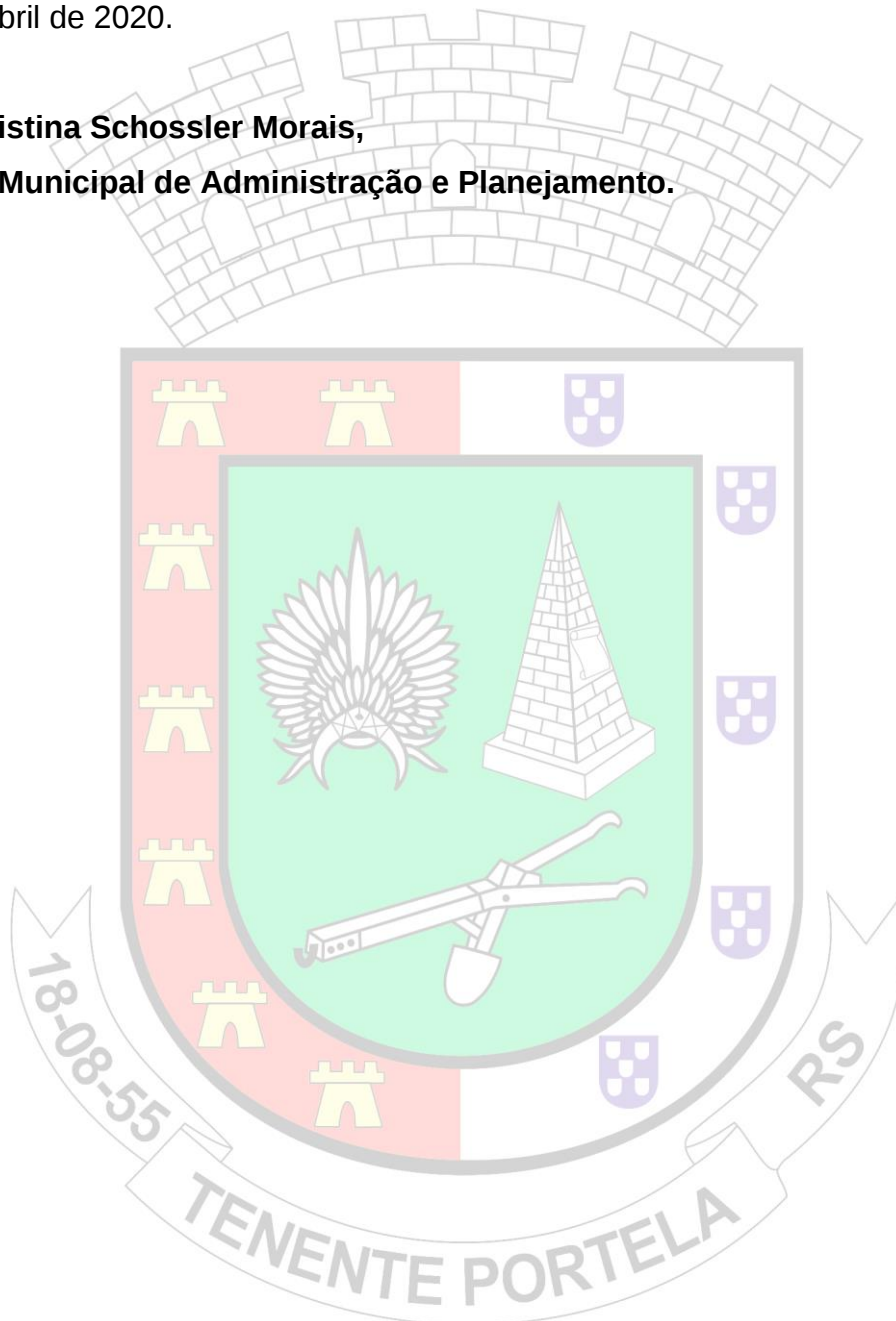
Gabinete Do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 17 de abril de 2020.

CLAIRTON CARBONI,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 17 de abril de 2020.

Adriane Cristina Schossler Moraes,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



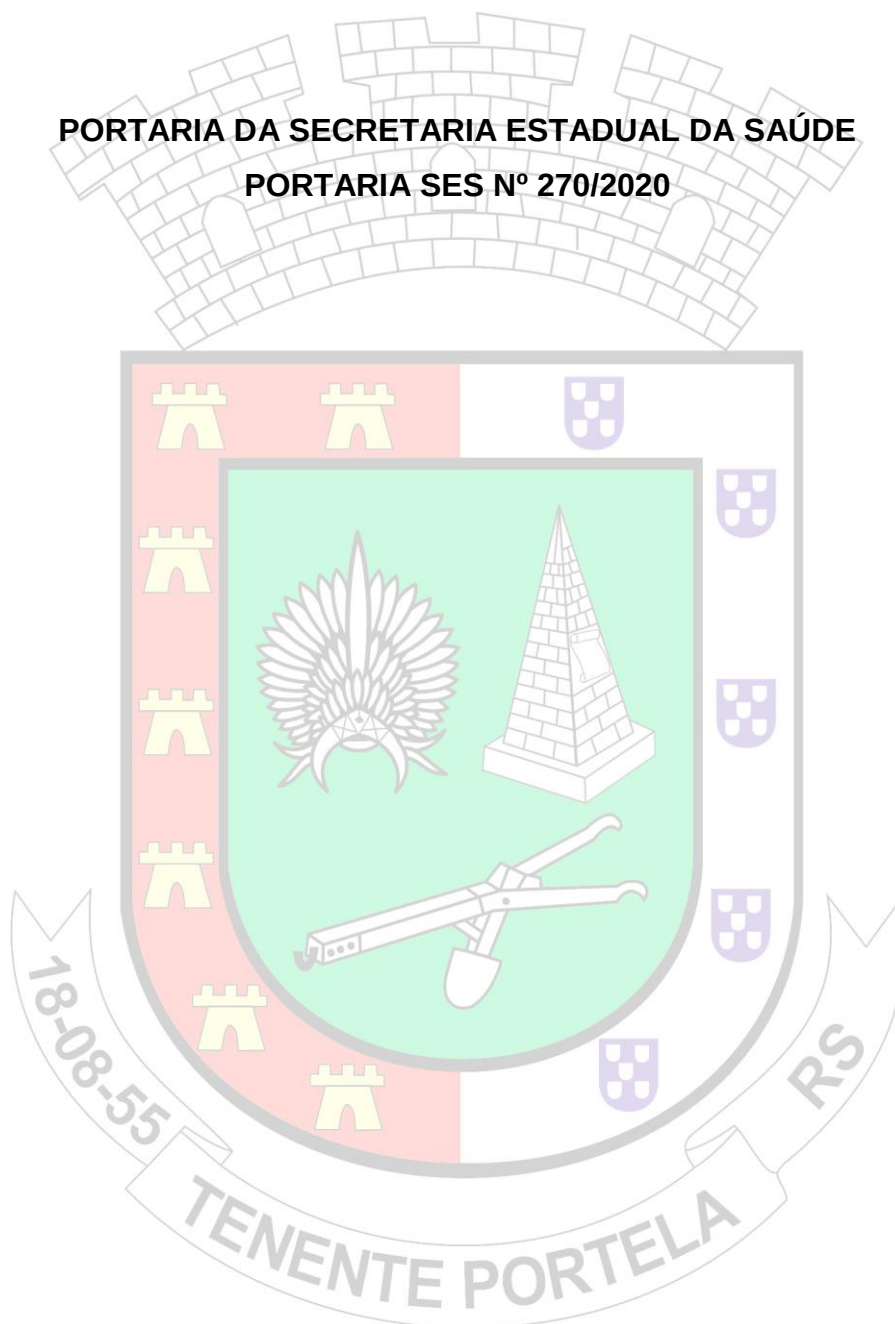


PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

ANEXO I

PORTARIA DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
PORTARIA SES Nº 270/2020





PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Redação Compilada

DECRETO EXECUTIVO Nº 124, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Regula o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviço e indústrias e da administração pública direta e indireta, durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 80, de 20 de março de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n. 55.154/2020, alterada pelo Decreto Estadual n. 55.184/2020, e dá outras providências.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n. 80, de 20 de março de 2020, que referenda a situação de calamidade pública no âmbito municipal em face do Decreto Estadual n. 55.128, de 19/03/2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo território estadual



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Considerando o Decreto Municipal n. 94/2020 que adota na integralidade as previsões contidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020;

~~**Considerando** o disposto no §4º, do art. 5º do decreto Estadual nº 55.154/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a possibilidade dos estabelecimentos comerciais ter sua abertura para atendimento ao público autorizado, mediante ato fundamentado da autoridade municipal, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde;~~

Considerando o disposto no §4º, do art. 5º do decreto Estadual nº 55.154/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a abertura dos estabelecimentos comerciais para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde (Nova redação dada pelo Decreto Municipal nº 130/2020).

Considerando o compromisso do Município de evitar e não contribuir com qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local pelo Coronavírus;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde publicadas através do Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, com novas orientações em relação ao distanciamento social para combater a pandemia do coronavírus (Covid-19);

Considerando as informações constantes nos Boletins Diários de casos de Coronavírus publicados pelo Governo Estadual e as informações constantes no Mapa do Coronavírus no território do Estado do Rio Grande do Sul, disponível na página da Secretaria da Saúde Estadual, em que é possível verificar que no Município de Tenente Portela/RS não há caso confirmado de Covid-19;

Considerando as informações estratégicas de saúde, repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 245, de 16/04/2020, que demonstra que a rede de atenção básica está estruturada para o atendimento de



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

eventual demanda de contágio decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), conforme segue:

- a)** Implantação de ambulatório do Covid-19, com equipe completa, contando com médicos e técnicos de enfermagem para avaliar pacientes com Síndrome Gripal;]
- b)** Dispõe de materiais para auxílio no ambulatório do Covid-19, (relógios para cilindro de oxigênio, mangueiras, cilindros, coletores nasais, oxímetros, aparelho de pressão, termômetros infravermelho e EPI necessário para atendimento);
- c)** Procede diariamente a atualização do sistema de vigilância epidemiológica para dados estatísticos dos atendimentos realizados na Atenção Básica, Saúde Indígena e no Hospital Santo Antônio, bem como acompanhando a entrada de pacientes na UTI Covid-19, da referência municipal;
- d)** Fornece EPI para todos os profissionais de Saúde, SESAI e possui estoque de EPI's em quantitativos para atendimento da demanda;
- f)** Realiza a distribuição de máscaras para os pacientes que vão consultar em Hospitais do município e da região e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como para os grupos de risco;

Considerando as informações estratégicas de saúde, repassadas pelo Hospital Santo Antônio do Município de Tenente Portela/RS, através do Ofício 70 de 16/04/2020, que demonstra que a entidade hospitalar deste Município, referência regional em saúde, desenvolveu ações estratégicas com relação a estrutura física, tendo realizado todas as adequações necessárias para prestar atendimento aos pacientes infectados pelo Covid-19, segundo todas as normas de segurança preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, conforme segue:

- a)** Instalação de uma tenda de triagem na parte externa da instituição, onde todos os pacientes, após serem examinados, são classificados como: pacientes com sintomas gripais e pacientes sem sintomas gripais;
- b)** Abertura de duas recepções para cadastro do paciente, atendendo separadamente pacientes com sintomas gripais e pacientes sem sintomas gripais;
- c)** Disponibilização de dois médicos plantonistas na emergência, sendo um para o atendimento de pacientes com sintomas gripais e um para pacientes sem sintomas gripais;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

- d)** Destinação de uma unidade de internação clínica de isolamento com 10 (dez) leitos para pacientes suspeitos e infectados pelo Covid-19;
- e)** Abertura de uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) com 5 (cinco) leitos extras somente para pacientes do Covid-19;
- f)** A unidade Hospitalar é referência para recebimento, armazenamento e distribuição da medicação cloroquina;
- g)** Possui 22 (vinte e dois) respiradores;
- h)** Está com taxa de ocupação 0 (zero) na UTI- Covid-19; 40%(quarenta por cento) para UTI de pacientes normais e 21%(vinte e um por cento) na Unidade de Internação Clínica Covid-19;
- i)** Quanto aos EPI's segue as orientações da Comissão Interna de Controle de Infecção Hospitalar, fornecendo todos os equipamentos necessários para a segurança dos médicos, colaboradores e pacientes;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 80, de 20 de março de 2020, tornam-se obrigatórias às medidas excepcionais previstas neste Decreto, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual n. 55.154/2020, alterado pelo Decreto Estadual 55.184, de 15 de abril de 2020, especialmente destinadas às atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus).

CAPÍTULO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º Ficam proibidos o funcionamento, por tempo indeterminado, independente da quantidade de pessoas, de:

- I-** realização de excursões;
- II-** clubes sociais;
- III-** CTG's e PTG's;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

IV- rodeios;

V- realização de bailes e festas;

VI- auditórios e congêneres,

~~**VII-** quadras esportivas;~~

VII- quadras e campos esportivos; (Nova redação dada pelo Decreto Municipal nº 130/2020).

VIII- canchas de bocha;

IX- sedes de bairros;

X- boates;

XI- casas noturnas;

XII- pubs;

XIII- bibliotecas;

§ 1º Fica vedada a realização de todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento.

§ 2º Fica vedada todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular, independente de sua característica, condições ambientais e duração.

§ 3º Fica vedada a realização de eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

§ 4º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

§ 5º Fica vedada a realização de eventos em vias, praças e logradouros públicos.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Seção I

Dos Velórios

Art. 3º Fica limitado o acesso de até 10 (dez) pessoas simultaneamente a velórios e similares.

Seção II

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 4º Fica vedada à celebração de missas, cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, com a participação de mais de 30 pessoas, devendo serem adotadas as seguintes medidas:

I- Adoção de providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros;

II- A fixação em local visível de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do Covid-19;

III- Observar os procedimentos de higienização local, em conformidade com o que determina o Ministério da Saúde.

Seção III

Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

Art. 5º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e art. 7º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Município de Tenente Portela.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, poderão funcionar, desde que respeitados os critérios estabelecidos pelo presente Decreto, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

I- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II- higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III- manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V- manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI- manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII- adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII- diminuir o número de mesas disponibilizadas ao público ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

IX- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X- dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de “buffet”;

XI- determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

XII- manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII- instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV- afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV- afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;

XVI- limitar o fluxo de pessoas, sejam clientes ou funcionários, em no máximo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade prevista no PPCI do estabelecimento, devendo ser mantido o distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;

XVII- os colaboradores (empregados e empregadores) devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, sendo obrigatório o uso de máscaras durante o período de validade do decreto, que deverá ser fornecida pelo empregador;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

XVIII- é vedado ao estabelecimento disponibilizar mesas e cadeiras para uso dos clientes em espaços públicos (calçadas, praças, ruas, avenidas, etc).

§ 1º Para fins do disposto no inciso XV consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus) a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O₂ < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

§ 2º As atividades de restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão realizar atendimento presencial até as 22 horas, e após esse horário fica permitido somente o serviço de tele entrega.

§ 3º Nas atividades de postos de combustíveis e lojas de conveniência, fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependência dos mesmos, independente de estarem abertos ou fechados.

§ 4º Os serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros, barbeiros, manicures, depiladores, esteticistas, bem como demais profissionais liberais que atuam em espaços fechados, tais como escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, nutrição, além dos requisitos de que tratam os incisos I a XVIII e dos requisitos constantes na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, deverão agendar o atendimento aos clientes de forma individual, sendo vedado que clientes fiquem aguardando atendimento dentro do estabelecimento, no sistema de “sala de espera”. (Nova redação dada pelo Decreto nº 130/2020).

§ 5º Os prestadores de serviços de atividades físicas, desenvolvidos em academias, estúdios e similares, centros de pilates, centros de treinamento, de reabilitação e congêneres, inclusive as realizadas mediante orientação individual e hora marcada, do tipo personal trainer, para o desenvolvimento das atividades, além dos requisitos de que tratam os incisos I a XVIII, deste artigo e dos requisitos constantes na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, deverão adotar as seguintes medidas:



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

I- instituir horários alternados de atendimento nas salas de musculação, a fim de evitar aglomerações, sendo vedado o compartilhamento de equipamento;

II- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os equipamentos necessários à prática das atividades, como halteres, barras, esteiras, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III- elaborar atividades de desenvolvimento de técnicas individuais evitando o contato entre os alunos;

IV- reduzir o uso dos vestiários, a utilização dos sanitários e interditando os chuveiros;

V- interditar todos os bebedouros de esguicho, orientando o cliente a trazer sua garrafa de água;

VI- não realizar atividades do tipo “aulões” e similares, competições e/ou qualquer evento que possa acarretar aglomerações;

VII- permitir a permanência do cliente/aluno por no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento. *(Nova redação dada pelo Decreto nº 130/2020).*

Seção I

Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção II

Da vedação de elevação de preços

Art. 8º Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Seção III

Do estabelecimento de limites quantitativos

Art. 9º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE URBANA

Art. 10. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 11. Fica recomendado aos operadores e aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

- I** – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
- II** – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- III** – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

Art. 12. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

- I** – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos – álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II** – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- III** – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários – álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 13. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica proibida a utilização de praças públicas, ruas, avenidas e logradouros para fins de lazer, recreação e interação social.

Art. 15. Recomenda que as pessoas utilizem máscaras de proteção ao saírem de suas residências como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de Covid-19.

Art. 16. Fica determinado à equipe de fiscalização municipal que proceda a fiscalização, mediante vistoria *in loco*, a fim de verificar o cumprimento da integralidade dos critérios e determinações estabelecidos neste Decreto, aplicando-se as penalidades cabíveis quando observado o descumprimento.

Art. 17. Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 784, de 01 de dezembro de 1999, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Nos termos do §4º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, sobrevivendo edição de



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Portaria da Secretaria Estadual de Saúde as normas nela contidas deverão ser obrigatoriamente observadas.

Art. 20. Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.154, de 01/04/2020, com alterações posteriores, especialmente o Decreto 55.184, de 15 de abril de 2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 21. As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até 30.04.2020, com exceção das medidas com prazo indeterminado estabelecidas nos dispositivos deste Decreto.

Art. 22. Revoga-se o Decreto Municipal nº 87, de 30 de março de 2020, em sua integralidade, bem como revoga-se o artigo 21, do Decreto Municipal nº 94, de 01 de abril de 2020.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor no dia 16 de abril de 2020.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 16 de abril de 2020.

CLAIRTON CARBONI,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 16 de abril de 2020.

Adriane Cristina Schossler Moraes,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.